

PRÉ-PROJECTO DE REGIMENTO DA AMFA  
ESQUEMA GERAL

\* Considerações Prévias

\* Composição e Articulação

\* Atribuições

da Assembleia

Constitucionais

Gerais

dos seus órgãos

da Mesa da AMFA

da Mesa de Moderação

do Secretariado

dos delegados

\* Funcionamento

Generalidades

Identificação e chamada dos delegados

Abertura e encerramento da Assembleia

Agenda de trabalhos

Inscrições

Discussão

Votações

\* Normas a observar pelos delegados

\* Identificação



Considerações Prévias

1. O presente projecto de Regimento da Assembleia do MFA, visa imprimir-lhe um carácter eminentemente deliberativo, contribuir para o reforço das suas atribuições e para a disciplina dos seus trabalhos.

Consagrou-se no Regimento as formas práticas que a Assembleia tem adoptado no seu funcionamento, merecendo neste campo especial relevo, a existência da função moderadora que se julgou do maior interesse em manter, pois contribui efectivamente para que os trabalhos da Assembleia decorram de forma dinâmica e pode, além disso, atenuar a excessiva rigidez do Regimento.

2. Convém recordar que a actual composição da Assembleia do MFA deriva directamente das decisões tomadas em Assembleia Revolucionária de 11/12 de Março de 1975. Aí se preconizou o alargamento da Assembleia com a inclusão de sargentos e praças, bem como de elementos pertencentes ao quadro do complemento. Aí se investiu dos seus actuais poderes o Conselho da Revolução, reunindo os poderes das então extintas Junta de Salvação Nacional e Conselho de Estado, e se decidiu da sua composição inicial que ficou consagrada na Lei Constitucional 5/75, de 14 de Março. Posteriormente a Plataforma de Acordo Constitucional com os Partidos Políticos consagrou que qualquer alteração à composição do Conselho da Revolução depende da deliberação da Assembleia do MFA.

3. Em conformidade com o Artigo 2º da citada lei constitucional, o Conselho da Revolução ficou com a composição nominal seguinte: (26 elementos)

General Costa Gomes

Almirante Pinheiro de Azevedo

Almirante Rosa Coutinho

General Carlos Fabião

General Mendes Dias

General Pinho Freire

General Lopes Pires

Brigadeiro Vasco Gonçalves



Brigadeiro Saraiva de Carvalho  
Tenente-Coronel Franco Charais  
Capitão de Fragata Martins Guerreiro  
Major Pezarat Correia  
Major Costa Neves  
Major Canto e Castro  
Capitão-Tenente Almada Contreiras  
Major Pereira Pinto  
Capitão Vasco Lourenço  
Capitão Pinto Soares  
1º Tenente Judas  
1º Tenente Ramiro Correia  
**CAP. MACEDO**  
Capitão Castro  
Capitão Graça e Cunha  
Capitão Ferreira de Sousa  
Tenente Marques Júnior

NOTA: 1- A constituição do C.R. aprovada na reunião de 11/12 de Março, por Proposta da C.C.P.MFA, incluía 20 elementos. Dele não faziam parte e surgiram incluídos: Alm. Rosa Coutinho, Gen. Pinho Freire e Gen. Lopes Pires; Também o número de membros a ser eleito pelos ramos era de 7, surgindo posteriormente a inclusão do Ten. Marques Júnior.

2- Entraram posteriormente: Alm. Vitor Crespo

Major Melo Antunes

Major Vitor Alves

Major Costa Martins

Brig. Eurico Corvacho

Estas alterações ainda não foram ratificadas pela A.M.F.A.

3- Abandonou, por ter deixado de exercer as suas funções, o General Mendes Dias, tendo sido substituído pelo General Morais e Silva.

COMPOSIÇÃO E ARTICULAÇÃO

1. Nos termos da Plataforma Constitucional de Acordo com os Partidos Políticos, a AMFA é composta por 240 representantes das Forças Armadas, com a seguinte distribuição:

- 120 delegados do Exército
- 60 " da Armada
- 60 " da Força Aérea

2. A distribuição dos lugares da Assembleia pelas diferentes classes deverá obedecer aos seguintes princípios: (Este ponto foi enviado aos Gabinetes de Dinamização dos 3 ramos para discussão em Assembleia dos ramos)

3. Os lugares por inerência, cu seja, os que dependem unicamente do cargo desempenhado, não podem ultrapassar  $1/3$  do conjunto de lugares da Assembleia e deverão estar explícitos no Regimento.

4. As substituições de delegados por motivo de serviço, impedimentos por motivos de saúde ou outros de carácter imperioso serão obrigatoriamente apresentados à ratificação da Assembleia, no início da primeira sessão a que o delegado substituto estiver presente, pelo moderador do respectivo ramo. Este princípio só se aplica aos delegados que não tenham lugar por inerência.

4.1. A ratificação será feita por maioria absoluta, tendo em atenção que não se poderá admitir que por via administrativa militar se altere a composição política da Assembleia.

4.2. A AMFA pode retirar o mandato a qualquer dos delegados, em decisão tomada por maioria absoluta e voto secreto. Igualmente as Assembleias dos 3 ramos podem retirar o mandato a qualquer delegado do respectivo ramo, não ficando a sua substituição sujeita ao regulado em 4.



5. A Assembleia do MFA deverá ser renovada de um terço em cada ano. Considera-se para o efeito, que a Assembleia foi criada a 14 de Março de 1975.

5.1. A renovação não poderá interferir na distribuição percentual por classe.

5.2. A renovação diz apenas respeito aos lugares não preenchidos por inerência.

6. O Conselho da Revolução faz parte integrante da Assembleia do MFA, presidindo a esta através do seu próprio Presidente ou de quem as suas vezes fizer.

7. A composição permanente da Mesa da Assembleia do MFA é a seguinte:

- Presidente do Conselho da Revolução
- 1º Ministro, caso seja militar
- Chefes do Estado-Maior dos 3 ramos das F.A. ou, na ausência de algum

destes, o militar mais antigo do respectivo ramo.

*Handwritten scribbles and initials*

7.1. A Assembleia poderá propor alterações à constituição da Mesa, por inclusão, no início de cada sessão, devendo esta ser aprovada por maioria de 2/3.

8. O Presidente da Assembleia será coadjuvado na direcção dos trabalhos por uma Mesa de Moderação, constituída por 3 moderadores, 1 de cada ramo das Forças Armadas.

8.1. Os Moderadores serão designados pela Assembleia, de entre os seus membros, mediante proposta de cada um dos ramos, em Assembleia do ramo.

8.2. O mandato dos Moderadores terá a duração de 1 ano, a contar da sua nomeação.

8.3. Os Moderadores findo esse ano, poderão ser reeleitos.

9. O Secretariado da AMFA estará a cargo da 5ª.DIV/EMGFA, sendo assegurado pelo Secretariado Permanente Do Conselho da Revolução e pelos Gabinetes do MFA dos 3 ramos,

ficando a 5ª.DIV/EMGFA encarregada da coordenação.

9.1. O Secretariado terá funções de apoio aos trabalhos da Assembleia do MFA.

9.2. Os seus membros não terão direito de palavra senão sobre assuntos específicos às suas funções, excepto se estiverem investidos na qualidade de delegados.

9.3. Os seus membros não participarão nas votações, excepto se estiverem investidos na qualidade de delegados.

9.4. Compete à 5ª.DIV/EMGFA a nomeação destes elementos, depois de prévia consulta dos 3 ramos das Forças Armadas. (A quem?)

#### ATRIBUIÇÕES da Assembleia

##### Constitucionais:

Compete à Assembleia do MFA

1. - Deliberar sobre as alterações à composição do Conselho da Revolução (conforme Plataforma de Acordo Constitucional com os Partidos Políticos).
2. - Auxiliar o Conselho da Revolução, colaborando na definição das grandes linhas programáticas de política interna e externa e acompanhando a sua execução.
3. - Fazer parte com a totalidade dos seus membros do Colégio Eleitoral para a Eleição do Presidente da República.

##### Gerais:

Compete à Assembleia do MFA



- 1.- Ser fiel intérprete e veículo das necessidades e aspirações do Povo Por-

tuguês no projecto de construção nacional para uma sociedade socialista.

2. - Manter o Conselho da Revolução ao corrente do sentir das bases e levar até elas as directivas deste órgão afim de reforçar a unidade entre o MFA e o Povo em ordem a impedir um retrocesso do processo revolucionário.
3. - Contribuir para a participação activa e correcta de todos os militares no processo revolucionário em curso, imprimindo às Forças Armadas, na sua totalidade, a dinâmica do MFA.
4. - Definir e fazer aplicar os princípios de uma ética revolucionária que pautem o comportamento dos elementos do MFA de modo a que a sua conduta seja exemplo para a Nação.
5. - Constituir-se como elemento de ligação entre as bases e os órgãos de decisão, através das estruturas já criadas nos diferentes ramos das Forças Armadas.

Dos seus órgãos:

- 1.- À Mesa da Assembleia do MFA compete, através do seu Presidente, abrir e encerrar as sessões, fazer cumprir o Regimento e disciplinar os trabalhos da Assembleia; bem como resolver os casos omissos do Regimento:
- 2.- À Mesa da Moderação compete coadjuvar o Presidente da Mesa nas suas funções e especificamente:
  - 2.1.- Fazer cumprir a agenda de trabalhos, depois desta ter sido aprovada pela Assembleia.

2.2.- Inscrever para o uso da palavra os delegados, anunciar as suas intervenções e fiscalizar as mesmas.

2.3.- Receber propostas, moções e requerimentos e promover a sua votação.

2.4.- Promover o bom andamento dos trabalhos da Assembleia, imprimindo-lhe um carácter efectivamente deliberativo.

2.5.- Regular o direito de resposta.

3.- Ao Secretariado compete, em âmbito geral, apoiar os trabalhos da Assembleia e nomeadamente:

3.1.- Manter os serviços de apoio com carácter permanente de modo a poder eficazmente manter os delegados informados com antecedência sobre os assuntos a debater na Assembleia, receber destes contribuições para o debate, bem como promover o intercâmbio destas contribuições.

3.2.- Proceder à convocação da Assembleia, para as sessões ordinárias, depois de ouvidos o Conselho da Revolução e os representantes dos 3 ramos das Forças Armadas.

3.2.1.- A convocação deverá ser feita com pelo menos 8 dias de antecedência .

3.3.- Elaborar o projecto de agenda de trabalhos, depois de consideradas as propostas do Conselho da Revolução, dos representantes dos 3 ramos das F.A. e dos delegados.

3.4.- Manter a segurança da Assembleia e os apoios logísticos necessários ao seu funcionamento.



3.5.- Proceder à chamada dos delegados e à sua identificação e comunicar ao Presidente da Mesa os resultados da chamada.

3.6.- Promover, durante os trabalhos da Assembleia, todo o apoio considerado necessário para que ela decorra de forma útil.

3.7.- Estabelecer todos os contactos com os órgãos de comunicação social, elaborar os comunicados oficiais sobre os trabalhos da Assembleia e comunicá-los aos órgãos de comunicação social.

3.7.1.- Os comunicados sobre os trabalhos da Assembleia serão previamente votados pela Assembleia.

3.8.- Elaborar a Acta das sessões e um resumo desta que enviará aos delegados até ao prazo limite de 8 dias a contar da realização da A.M.F.A.

#### Dos delegados

1. - Desenvolver junto das bases que representam um trabalho persistente de esclarecimento político e dinamização, trazendo à participação activa no processo revolucionário essas mesmas bases.
2. - Serem intérpretes, junto da Assembleia, da vontade das bases que representam.
3. - Assistir e participar activamente nos trabalhos da Assembleia do MFA.
4. - Levar às bases o conhecimento das decisões da Assembleia e promover a sua aplicação.

## FUNCIONAMENTO

### Generalidades

1. A Assembleia do MFA reúne uma vez por mês em sessão ordinária. A convocação é conforme do exposto no presente Regimento (Atribuições do Secretariado 3.2 e 3.2.1).

1.1. A AMFA poderá reunir extraordinariamente sempre que as condições o exigiam; por deliberação do Conselho da Revolução ou por iniciativa deste órgão sob proposta de qualquer dos Chefes de Estado-Maior dos 3 ramos das F.A. - enquanto intérpretes da respectiva Assembleia ou ainda por requerimento assinado por pelo menos 1/3 dos delegados à AMFA em efectividade de funções e dirigido ao Conselho da Revolução.

1.1.1. As propostas para as reuniões extraordinárias deverão ser fundamentadas e entregues ao Conselho da Revolução que fica obrigado a convocar a AMFA para uma data que não ultrapasse 3 dias depois da entrega do requerimento.

2. As decisões da Assembleia do MFA que digam respeito à ordem de trabalhos, serão tomadas por maioria simples em relação à totalidade dos delegados presentes.

2.1. Os casos específicos em que a anterior regra não vigore serão presentes neste regimento.

2.2. As decisões tomadas vincularão toda a os delegados independentemente da sua presença ou votação.

3. A AMFA considera-se reunida quando à hora do início dos trabalhos,



constante na agenda de trabalhos, estejam presentes 2/3 da totalidade dos delegados.

3.1. Não estando presentes 2/3 dos delegados à hora marcada para início dos trabalhos, a Assembleia considerar-se-á reunida meia-hora depois, independentemente do número de delegados presentes.

3.2. Compete ao Presidente da Assembleia verificar se estas condições estão reunidas.

4. Até à entrada em funções da Assembleia Legislativa, as sessões efectuar-se-ão à porta fechada, salvo decisão excepcional em contrário do Presidente por iniciativa da própria Assembleia.

#### Identificação e chamada dos delegados

1. Os delegados dirigem-se à Mesa de Identificação, a cargo do Secretariado, e aí procedem à sua identificação através dos meios constantes no presente Regimento. Seguidamente tomarão o lugar que lhes for indicado.

2. Esta identificação substitui a chamada.

#### Abertura e encerramento da Assembleia

1. A abertura e encerramento das sessões da Assembleia são da competência do Presidente da Assembleia.

2. O presidente só pode declarar aberta a Assembleia depois de preenchidas as condições expressas no presente Regimento.

3. O Presidente declarará encerrada a Assembleia quando se tenha esgotado a agenda de trabalhos e quando, não tendo ocorrido esta situação, a Assembleia tenha decidido encerrar os seus trabalhos.

4. Depois de aberta a Assembleia e antes que se tenham iniciado os trabalhos o Presidente perguntará à Assembleia se deseja propôr qualquer alteração à constituição da Mesa (conforme Composição e Articulação 7.1.).

4.1. Só nesta ocasião a composição da Mesa da Assembleia do MFA poderá ser alterada.

#### Agenda de trabalhos

1. A Agenda de Trabalhos é distribuída aos delegados juntamente com a convocatória.

2. A Agenda de Trabalhos será obrigatoriamente composta de duas partes: Antes da Ordem do Dia e Ordem do Dia.

2.1. No Capítulo Antes da Ordem do Dia constarão os seguintes pontos:

- Ratificação das alterações na composição da Assembleia
- Votação e aprovação da Agenda de Trabalhos
- Controlo da execução das decisões tomadas na sessão anterior
- Informação à AMFA por parte do C.R. das decisões importantes no campo político e militar tomadas durante o período e das previstas a curto prazo, incluindo as referentes às tomadas de posição das anteriores Assembleias.

2.2. No capítulo Ordem do Dia figurarão os pontos a discutir, os responsáveis por esses pontos e o tempo atribuído a cada um deles.



3. A supressão de pontos, a inclusão de novos pontos e a alteração da sua ordem relativa poderá ser decidida pela Assembleia mediante proposta de qualquer delegado.

3.1. Por princípio as propostas deverão ser comunicadas com antecedência ao Secretariado.

3.2. As decisões sobre esta matéria terão de ser tomadas por maioria absoluta dos presentes.

4. Posteriores alterações só poderão ser aceites quando tomadas por maioria de 2/3 dos presentes:

#### Inscrições

1. A Moderação anuncia a abertura das inscrições sobre cada ponto da Agenda de Trabalhos.

1.1. Haverá, sobre cada ponto, 2 voltas de inscrições.

1.2. Findas estas duas voltas, a discussão poderá prolongar-se para uma 3ª volta se a Assembleia não se considerar esclarecida. Para este efeito deverá ser entregue requerimento à Moderação, depois de o último orador inscrito ter usado da palavra.

1.2.1. Nesta 3ª e última volta não é permitida a apresentação de moções ou propostas.

2. Só usam da palavra os oradores que se tenham inscrito e só depois de elle ter sido concedida.

2.1. A inscrição é feita à Moderação, durante o período para tal concedido pronunciando em voz alta o nome.

3. A concessão do uso da palavra é feita pela ordem de inscrições, salvo os casos constantes neste Regimento.

3.1. Ao Presidente Da Assembleia é permitido o uso da palavra com prejuízo da ordem de inscrições.

3.2. Aos Moderadores é permitido o uso da palavra, com prejuízo dos oradores inscritos, no sentido de contribuírem para o bom rendimento dos trabalhos da Assembleia.

4. O presidente da Assembleia e os Moderadores podem interromper o orador para o chamar à ordem, elucidar ou esclarecer.

4.1. Só o Presidente da Assembleia pode retirar o uso da palavra ao orador e só quando ele se afaste do assunto em discussão, ou se comporte, por palavras ou actos, de modo que desrespeite a Assembleia ou qualquer dos seus delegados.

5. Prejudicam a ordem de inscrições, usando imediatamente a palavra logo que a peçam, os autores dos trabalhos em discussão enquanto nessa qualidade, os que desejem apresentar um requerimento, os que desejem formular um ponto de ordem e invocar o Regimento.

5.1. Quando não se trate de autores do trabalho em discussão, os que fizerem uso desta disposição deverão, logo que a palavra lhes seja concedida, indicar o fim para que a pedem e expor rapidamente a sua pretensão.



5.2. Quando for caso de apresentação de um ponto de ordem o orador pode ser interrompido.

5.2.1. O mesmo em relação a um requerimento que vise as considerações que estão a ser produzidas.

6. Os oradores dirigem-se à Assembleia, na pessoa do seu Presidente, não sendo permitido o diálogo.

### Discussão

1. A discussão dos pontos da Agenda é feita em duas voltas, se a Assembleia não se pronunciar, para cada caso específico, em contrário.

1.1. Durante a primeira volta o tempo máximo de intervenção de cada orador é de 10 minutos; na segunda é de 5 minutos para os oradores que tenham feito uso da palavra na primeira volta, mantendo-se o considerado para a primeira volta para os que o não tenham feito.

1.2. No caso de a discussão se prolongar para além do inicialmente previsto o tempo máximo de intervenção de cada orador é de 5 minutos.

1.3. Exceptuam-se a estas regras as intervenções de qualquer dos elementos da Mesa da Assembleia e as dos Moderadores, enquanto intervirem dentro das suas funções.

2. As moções, propostas e requerimentos consideram-se como meio de discussão que permitem a concretização da discussão oral, só podendo, no entanto, referir-se aos assuntos em Agenda.

2.1. As propostas e moções serão obrigatoriamente apresentadas por escrito; os requerimentos poderão ser também apresentados oralmente.

2.2. Qualquer destes documentos terá de ser obrigatoriamente assinado pelo seu promotor ou promotores.

3. A apresentação de propostas ou moções podem fazer-se durante o uso da palavra ou entregando-as aos Moderadores,

3.1. Quando sejam entregues aos Moderadores compete a estes rejeitá-las caso contrariem frontalmente qualquer decisão previamente tomada. Quando seja lida pelo proponente ou por um dos proponentes, compete aos Moderadores pronunciarem-se caso eles incorram no acima exposto.

3.2. Quando entregues aos Moderadores compete a estes lê-los de imediato interrompendo a ordem de inscrições, quando digam respeito ao assunto em discussão.

3.3. O promotor ou promotores de propostas e moções devem, antes de as apresentar, informarem-se junto da Mesa de Moderação do conteúdo das já existentes.

4. As propostas e moções serão votadas para admissão, sem prévia discussão; uma vez admitidas, a sua discussão fica implícita no decorrer do debate já em curso, sendo somente contrariado este princípio a requerimento.

5. As propostas e moções serão discutidas na generalidade e na especialidade.

5.1. A sua rejeição na generalidade implica que não se discutam na especialidade.



5.2. A discussão na generalidade e na especialidade corresponderá uma votação para cada caso.

6. Os requerimentos serão votados sem discussão e sem prévia votação para admissão.

### Votações

1. As votações simples serão feitas de braço no ar e sob controlo da Mesa de Moderação.

2. Em relação a qualquer votação é admissível um requerimento que exija a contra-prova; esta será feita por ordem inversa da primeira votação.

3. Antes de qualquer documento ser votado poderão ser requeridas, em relação a ele, a votação secreta e a nominal (por chamada). A aceitação do requerimento depende da maioria de 2/3.

3.1. As votações para deliberação sobre alterações à composição do C.R. serão obrigatoriamente secretas.

4. Os delegados terão obrigatoriamente de participar nas votações aprovando, reprovando ou abstendo-se.

4.1. Os requerimentos postos à votação da Assembleia não admitem abstenção e a sua votação é sempre simples.

5. Os documentos poderão ser aprovados por maioria simples ou absoluta, unanimidade e muito excepcionalmente por aclamação.

5.1. A seguir à votação de cada documento compete à Moderação anunciar à Assembleia o resultado da votação.

5.2. Qualquer delegado poderá requerer para apresentação de declaração de voto, entendendo-se esta como a exposição à Assembleia das razões que o levaram a votar de determinada forma.

6. Para efeito de votação as moções têm preferência sobre as propostas.

6.1. A votação das moções faz-se por ordem inversa à da sua apresentação.

6.2. As propostas são votadas por ordem directa da sua apresentação.

7. Os requerimentos são votados logo que apresentados, tendo, portanto, precedência sobre qualquer outro documento.

8. No caso de se registar empate em qualquer votação, compete ao Presidente da Assembleia fazer uso de voto de qualidade.

9. Nas votações participam todos os delegados, independentemente das suas funções dentro da Assembleia.

10. No caso especial da Eleição do Presidente da República, deverá a AMFA sujeitar-se à forma de votação para o efeito constitucionalmente consagrada.

#### NORMAS A OBSERVAR PELOS DELEGADOS

1. Os delegados à AMFA devem manter sigilo sobre os assuntos nela discutidos abstendo-se de fazer declarações ou prestar informações que possam de algum modo contrariar esta norma, excepto no cumprimento das suas tarefas



como delegados.

2. Os delegados deverão comparecer às sessões; na impossibilidade de o fazer, por motivos de força maior, devem justificar a sua ausência por escrito ao Presidente da AMFA através do Secretariado.

3. Os delegados deverão, quanto possível, evitar retirar-se enquanto os trabalhos decorrerem; se por algum motivo tiverem de abandonar definitivamente os trabalhos, devem pedir autorização ao Presidente da Assembleia.

4. Os delegados devem comparecer às sessões uniformizados.

5. Enquanto decorrem os trabalhos, os delegados à AMFA devem comportar-se de uma forma digna; nomeadamente: - não interromper os oradores, não prejudicar outrem no uso da palavra, não proferir quaisquer comentários às considerações de outrem senão quando no uso da palavra e, de uma forma geral, não perturbarem o bom andamento dos trabalhos.

#### IDENTIFICAÇÃO

1. Os delegados à AMFA serão credenciados por um cartão de identificação, a emitir pelo EMGFA, onde conste o nome, o ramo, a região militar a que pertencem, e o número do B.I. militar.

1.1. No cartão de identificação não figurará a fotografia.

1.2. Em caso de dúvida na identificação, devem apresentá-lo conjuntamente com o B.I. militar.